

ANEXO I

Onde se lê

9 DA RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS

- 9.1 Aos candidatos que se autodeclararem negros no ato da inscrição do concurso, nos termos do art. 1º, da Lei nº 12.990/2014, serão reservadas 20% das vagas para cada cargo elencado no Anexo I, e das que vierem a surgir durante o processo de validade do processo seletivo simplificado.
- 9.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção para concorrer às vagas reservadas aos negros.
- 9.3 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado for igual ou superior a 3 (três).
- 9.4 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- 9.5 Os candidatos que se autodeclararem negros indicarão em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.
- 9.6 No prazo de recurso contra as inscrições, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.
- 9.7 Os candidatos negros que optarem por concorrer às vagas reservadas para negros, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público.
- 9.8 Os candidatos que concorrerem às vagas dos grupos de concorrência como pessoas que se autodeclararam negros deverão comprovar tal condição com autodeclaração, observado o disposto na Portaria Normativa nº 04, de 06 de abril de 2018.
- 9.9 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 9.10 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
- 9.11 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.
- 9.12 Em cumprimento ao disposto na Portaria Normativa nº 4 de 06 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, publicada no Diário Oficial da União em 10/04/2018, seção 1, página 43, que dispõe sobre procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos para fins do disposto na Lei nº 12.990 de 09 de junho de 2014, haverá a convocação para a heteroidentificação, complementar à autodeclaração dos candidatos, da quantidade de candidatos equivalentes a três vezes o número de vagas

reservadas às pessoas autodeclaradas pretas ou pardas previstas no edital, ou dez candidatos, o que for maior.

- 9.13 A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação sob a forma **telepresencial**.
- 9.14 Na ausência de candidatos aprovados para as vagas reservadas a candidatos autodeclarados pretos ou pardos, estas serão preenchidas pelos demais concursados aprovados para as vagas de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.
- 9.15 O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim.
- 9.16 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.
- 9.17 O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
- 9.18 Serão eliminados do concurso público os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.
- 9.19 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 9.20 O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
- 9.21 A eliminação de candidato do concurso público por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.
- 9.22 O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.
- 9.23 O local e horário da Entrevista, conforme subitem 9.19, serão divulgados no site: www.ifsudestemg.edu.br/concursos.

No cronograma:

16.	Vista de prova	10/08/2020
-----	----------------	------------

	(via email) Entrevista heteroidentificação (via googlemmeet)	
17.	Prazo de Recursos Prova de títulos, resultado provisório e Entrevista heteroidentificação	11/08/2020 a 12/08/2020
18.	Resposta aos recursos contra o Resultado Provisório e Entrevista heteroidentificação	13/08/2020
19.	Resultado Final	14/08/2020

Leia-se

9 DA RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS

- 9.1 Aos candidatos que se autodeclararem negros no ato da inscrição do concurso, nos termos do art. 1º, da Lei nº 12.990/2014, serão reservadas 20% das vagas para cada cargo elencado no Anexo I, e das que vierem a surgir durante o processo de validade do processo seletivo simplificado.
- 9.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção para concorrer às vagas reservadas aos negros.
- 9.3 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado for igual ou superior a 3 (três).
- 9.4 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- 9.5 Os candidatos que se autodeclararem negros indicarão em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.
- 9.6 No prazo de recurso contra as inscrições, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.
- 9.7 Os candidatos negros que optarem por concorrer às vagas reservadas para negros, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público.
- 9.8 Os candidatos que concorrerem às vagas dos grupos de concorrência como pessoas que se autodeclararam negros deverão comprovar tal condição com autodeclaração que será solicitada via email para os candidatos que se classificarem dentro do número de vagas estipulados no edital.
- 9.9 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 9.10 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

- 9.11 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.
- 9.12 Na ausência de candidatos aprovados para as vagas reservadas a candidatos autodeclarados pretos ou pardos, estas serão preenchidas pelos demais concursados aprovados para as vagas de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.
- 9.13 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 9.14 O candidato que não enviar a autodeclaração solicitada via email quando solicitada será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

16.	Vista de prova (via email)	10/08/2020
17.	Prazo de Recursos Prova de títulos, resultado provisório	11/08/2020 a 12/08/2020
18.	Resposta aos recursos contra o Resultado Provisório.	13/08/2020
19.	Resultado Final	14/08/2020